Rating

brCCC(sf)

O Fundo apresenta uma baixa relação entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é muito alto.

Data: 11/jul/2022

Validade: 01/fev/2023

Sobre o Rating
Perspectiva: Estável
Observação: -
Histórico:
Jul/22: Atribuição: '**brCCC**(sf)'

Escala de rating disponível em: *http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html*

Analistas:

Thamires de Souza
Tel.: 55 11 3377 0728
thamires.souza@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 113377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 11 de julho de 2022, atribuiu o rating '**brCCC**(sf)', com perspectiva **estável,** para as Cotas Subordinadas do FLA-Mova I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FLA-Mova I FIDC / Fundo), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.461.931/0001-79.

O FLA-Mova I FIDC foi registrado na Comissão de Valores Imobiliários – CVM em 23 de junho de 2021 e, iniciou suas atividades em 07 de junho de 2021, com a 1ª integralização de Cotas. O veículo opera, atualmente, com base nas disposições dadas pelo Regulamento datado de 13 de maio de 2021 (Regulamento).

Constituído sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado, o Fundo tem como principais prestadores de serviços, a Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Singulare / Administradora / Custodiante), nas atividades de administração e custódia, e a Tyr Gestão de Recursos Ltda. (Tyr / Gestora), que atua na gestão de sua carteira. O Fundo conta, ainda, com serviço de consultoria prestados pela Bombordo Fomento Mercantil Ltda. (Bombordo / Consultora / Agente de Cobrança Extraordinária) e pela Azure Capital Ltda. (Azure / Consultora), para auxílio à Gestora na prospecção e análise dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e cobrança dos créditos inadimplidos.

O FLA-Mova I FIDC investe preponderante - no mínimo, 50,0% de seu Patrimônio Líquido (PL) – em Direitos Creditórios que atendam as políticas de crédito FLA-Mova e de investimento, composição e diversificação da carteira, aos critérios de elegibilidade e condições de cessão previstos no Regulamento. Os Direitos Creditórios são originados nas plataformas digitais da iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A. (iFood), empresa líder no segmento de *food delivery* no Brasil, e da Mova Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.A. (Mova / Endossante / Agente de Cobrança Extraordinária), companhia que oferece operações de empréstimos e de financiamentos entre pessoas, por meio eletrônico, que fará as cessões sem coobrigação, o que torna o risco de crédito principal das transações, apenas, sobre os Devedores.

Os créditos adquiridos pelo Fundo são representados por cédulas de crédito bancário (CCBs) emitidas por Devedores diversos que fazem parte das plataformas iFood e Mova. O prazo máximo dos recebíveis é de 12 meses, a contar a partir da respectiva data de aquisição e pagamento.

Quanto à estrutura de capital, o FLA-Mova I FIDC está autorizado a emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, observando a Razão de Garantia de, no mínimo, 100,00000167%, ou seja, as Cotas Subordinadas devem manter participação mínima equivalente a 0,000001667000% do PL do Fundo.

As Cotas Subordinadas estão subordinadas às Cotas Seniores, para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. O seu resgate está condicionado ao resgate integral da classe de Cotas Seniores e à disponibilidade de recursos líquidos para o pagamento pelo Fundo.

Ao final de jun/22, o PL do Fundo perfazia R$ 6,8 milhões, composto por Cotas Seniores (99,5% do PL) e por Cotas Subordinadas Júnior (0,5% do PL).

O rating '**brCCC**(sf)' traduz risco muito alto, frente a outros emissores e emissões nacionais

(Brasil). Essa notação é medida da capacidade do Fundo em devolver aos Cotistas, de forma pontual, o valor correspondente ao principal investido, acrescido da rentabilidade pactuada para classe avaliada. Nesse sentido, as Cotas Subordinadas Júnior, que não possuem *benchmark*, o referencial utilizado pela Austin Rating foi a variação da Taxa DI.

O rating decorre da utilização de metodologia própria, baseando-se fortemente em dois pilares de análise: (i) definição do perfil de risco de crédito e da perda esperada da carteira de Direitos Creditórios constituída pelo Fundo, o que, considerando o curto histórico desse veículo, se deu com base nos parâmetros estabelecidos em Regulamento (aspectos estruturais), notadamente nos critérios de elegibilidade e condições de cessão para os Direitos Creditórios, na política de crédito FLA-Mova e no processo de análise de crédito informado pela Bombordo; e (ii) confrontação do risco de crédito e perda estimados para a carteira aos mitigantes e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo, considerando, evidentemente, a posição da Classe classificada em relação às demais Classes, quanto à percepção de ganhos e perdas do Fundo.

Afora a análise específica do risco de crédito, a nota se baseia na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas classificadas, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídico. Adicionalmente, a nota se apoia na análise de potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, além dos riscos operacionais e de descontinuidade / ruptura da iFood e da Mova, detentoras das plataformas iFood e Mova, além das Consultoras e outras empresas de mesmo controle societário.

Seguindo essa abordagem analítica, a classificação está refletindo os riscos típicos de seus ativos subjacentes, títulos de crédito (CCBs) representativos de operações de empréstimos, notadamente, para estabelecimentos comerciais de pequeno e médio portes como bares, restaurantes e comércios de refeições e, que utilizam a plataforma iFood para intermediar transações junto a consumidores/usuários do aplicativo, além disso, oferecer, por meio da plataforma Mova, crédito e financiamento pessoal e empresarial. Desse modo, o rating está incorporando, além da concentração em poucos segmentos (a princípio, tem como propósito oferecer crédito para tomadores da plataforma iFood), o frágil perfil de risco de crédito dos Devedores, o que está largamente associado ao baixo nível de governança corporativa tipicamente observado nesse perfil de empresas e à elevada suscetibilidade dessas ao ambiente macroeconômico no prazo das operações (de até 12 meses). Embora a operação via aplicativo iFood possa favorecer as vendas desses estabelecimentos e garantir a sustentabilidade de suas operações, principal ativo do veículo, a qualidade de crédito desses tomadores, já no curto prazo, poderá ser bastante afetada pelo atual cenário de elevação das taxas de juros e de pressão inflacionária sobre a renda e a capacidade de pagamento desses. Destaque-se que, a exemplo do que tem sido observado desde o início da pandemia da COVID-19, os índices de inflação deverão continuar sendo pressionados por variações nos preços de alimentos, combustíveis e energia, agora também em face dos impactos do conflito entre Ucrânia e Rússia.

O rating está considerando os possíveis efeitos de controle da pandemia e de retorno mais acentuado das atividades comerciais em estabelecimentos físicos poderá exercer sobre os volumes de transações e pagamentos (TPV) via plataforma iFood e, consequentemente, sobre os fluxos de recebíveis dos Devedores em face da iFood, a Agenda de Recebíveis, principal garantia atrelada às CCBs, conforme informado na política de crédito FLA-MOVA, e base para a concessão de limites pelo Fundo. Importante destacar que, desde mar/20, com o início da disseminação da COVID-19 no Brasil e da adoção de medidas de contenção pelas autoridades públicas, como a restrição à circulação de pessoas em locais públicos e o fechamento de estabelecimentos comerciais, houve forte aceleração do processo de digitalização de diversas atividades econômicas e, nessa esteira, os serviços de entrega (*delivery*) cresceram substancialmente, conforme informado a outro Fundo com o mesmo tipo de ativo classificado pela Austin Rating, entre mar/20 e mar/21, a qual, indicou que houve, no mesmo período, forte evolução da base de usuários ativos e do TPV – estes últimos dados não são divulgados pela iFood. Pesquisa realizada pela agência de marketing digital Conversion e recentemente divulgada em fontes de acesso público aponta, no entanto, que, no mês de mai/22, o número de clientes na plataforma da iFood sofreu redução em relação ao mesmo período do ano anterior, condição refletida pela retomada, pós-pandemia, de restaurantes e bares e pela presença de pessoas nos estabelecimentos comerciais após a vacinação (cerca de 80,2% da população já se encontra totalmente vacinada até o momento). Ainda de acordo com os dados da pesquisa, a queda de clientes em aplicativos de *delivery* foi estendida a empresas de entregas e não somente a esta companhia. Mesmo assim, a iFood, atualmente, tem participação de 83,0% do mercado de *delivery* de alimentos e bebidas no Brasil, sendo a 1ª companhia no ranking de *market share*,

segundo o relatório da Conversion.

Com sua liquidez baseada em larga medida nos fluxos provenientes das vendas realizadas via plataforma iFood – ou seja, da trava das Agendas de Recebíveis, conforme descrito em sua política -, a qualidade da carteira formada no FLA-Mova I FIDC é bastante sensível também à materialização do risco de *churn* (risco de desligamento / evasão) dos Devedores da plataforma. Conforme em ago/21, na ocasião da atribuição de rating para outro FIDC com o mesmo tipo de ativo, o índice de *churn* da iFood ficou abaixo de 2,5% ao mês, entre os meses de mar/21 e jun/21. Ademais, não foi esclarecido a esta agência, se há obrigatoriedade nas CCBs adquiridas pelo Fundo de vencimento antecipado em decorrência desse evento ou função da descontinuidade / falência dos tomadores, da intenção de não pagamento (fraude) dos Devedores ou mesmo diante da simples opção de troca por outros aplicativos, tanto próprios como aqueles de terceiros já estabelecidos e de novos entrantes nesse mercado, cuja concorrência se mostra cada vez mais acirrada, apesar da posição de liderança ainda mantida pela iFood. Muito embora, segundo o Diretor da Bombordo, o Fundo conta com trava da agenda de recebíveis dos Devedores conforme destacado anteriormente, e possui prioridade em relação pagamentos em casos de ocorrências já citadas.

Outro aspecto que pode influenciar a liquidez da carteira do Fundo é a realização de pagamentos fora do ambiente digital da plataforma iFood, uma vez os usuários do aplicativo poderão efetuar pagamentos diretamente aos entregadores, principalmente por meio de terminais de processamento (maquininhas) próprios dos estabelecimentos comerciais, condição que impossibilitará a visualização do fluxo de faturamento real dos Devedores pela iFood e pelos demais participantes do Fundo. De acordo com a análise da Austin Rating, foi estimado que os volumes de transações e pagamentos realizados diretamente pela plataforma iFood (*payout*) estejam acima de 70,0%.

Em relação ao prazo do Fundo, o Regulamento define prazo máximo de vencimento para as operações de 12 meses, a partir da data de aquisição e pagamento, e não determina um prazo médio para a carteira de Direitos Creditórios e se existirão carências nas operações. Esses aspectos elevam o risco potencial para as Cotas, dado que o Fundo poderá ficar exposto por um horizonte de tempo em relação à performance dos Devedores. Em jun/22, o prazo médio da carteira do FLA-Mova FIDC ficou em torno de 48 dias.

Em contrapartida, o rating levou em consideração as características positivas que, provavelmente, estarão associadas à carteira de Direitos Creditórios formada no Fundo e outros fatores que tendem a contribuir para a neutralização dos riscos inerentes a essa e, consequentemente, para a redução de perdas. Dentre esses destacam-se: (i) a elevada pulverização em torno de Devedores, que determina que a concentração individual máxima nesses entes não poderá ser superior a 5,0% do PL, a partir do 180º dia de atividades do Fundo. Adicionalmente, foi apurado um *ticket* médio de aproximadamente R$ 2,0 mil, que resulta em concentração de 0,03% do PL no mês de jun/22. De acordo com o representante da Consultora, o *ticket* médio ficará entre R$ 18,0 mil e R$ 20,0 mil; (ii) o valor devido pelos 20 maiores Devedores, conforme as condições de cessão previstas, não deverá representar mais de 50,0% do valor agregado dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, somado aos Direitos Creditórios cedidos no Termo de Cessão; (iii) a boa diversificação regional dos Devedores, que, apesar da ausência de limites máximos definidos em Regulamento e na política de crédito do Fundo, tende a ocorrer naturalmente, já que a iFood opera em cerca de 1.200 municípios, cobrindo praticamente todo o território nacional. Note-se, de todo modo, que deverá ser observada a predominância de Devedores de capitais e municípios de estados da Região Sudeste, que, atualmente, representam cerca de 60,0% da base de estabelecimentos da plataforma iFood, conforme informado durante o processo de rating para outro Fundo classificado pela Austin Rating; (iv) os Devedores devem ser cadastrados na plataforma iFood há pelo menos 12 meses na data de assinatura do Termo de Cessão, além disso, a obrigação de pagamento mensal (PMT) assumida no empréstimo não deve ser superior a: (i) 70,0% do menor valor mensal repassado por meio das contas estabelecimento Zoop Tecnologia e Meios de Pagamento S.A. (contas de pagamento de titularidade dos Devedores junto à Zoop) nos 6 meses imediatamente anteriores à data de desembolso do respectivo empréstimo; ou (ii) 70,0% do segundo menor valor mensal repassado por meio das contas estabelecimento Zoop nos últimos 6 meses imediatamente anteriores à data de desembolso do respetivo empréstimo, caso a soma dos repasses dos 3 meses imediatamente anteriores a tal desembolso resulte em um montante superior à soma dos repasses dos 3 meses imediatamente anteriores ao citado período de 3 meses; (v) o endividamento global do Devedor, conforme verificado pela Cedente junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central, não poderá ser superior a 4 vezes o valor do

crédito por ele solicitado no empréstimo de que decorrem os Direitos Creditórios e, ainda, que tenham origem em operações de empréstimo a Devedores que não tenham histórico de negativações ou restrições junto a quaisquer serviços de proteção de crédito ou ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central; (vi) que tenham origem em operações de empréstimo contratadas por Devedores com alto nível de engajamento junto ao Parceiro, conforme critério apresentado e aprovado pela Gestora; (vii) os Direitos Creditórios serem de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; (viii) a vedação: (a) à aquisição de recebíveis vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (b) ser resultantes de ações judiciais em curso, ter por objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (c) ter como um fator preponderante de risco a sua constituição ou a validade jurídica de sua cessão para o Fundo; (d) ter sido originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e (e) ser de existência futura; (ix) a presença, na política de crédito do Fundo (Anexo II ao Regulamento), que as operações contratadas contarão com cessão fiduciária de recebíveis Performados e/ou a Performar decorrente do recebimento das vendas através da plataforma de crédito iFood; e (x) pela mesma política, a adoção de limites mínimos relacionados ao histórico dos Devedores na plataforma iFood para concessão de empréstimos e aquisição pelo Fundo, como tempo de habilitação na plataforma iFood de 6 meses, repasse mínimo mensal de R$ 500,0 reais e médio de até R$ 1,0 mil reais, restrições cadastrais PJ e PF de até R$ 2,0 mil reais, variação faturamento iFood de até 20,0%, percentual do repasse base de até 70,0%, sendo o menor repasse base dos últimos 6 meses, score PJ e PF mínimo de 200 e 350, respectivamente, endividamento total SCR de até 15 faturamento médio mensal iFood, endividamento vencido e/ou baixado em prejuízo de no máximo de R$ 0,0 reais, endividamento até 160 dias de até 1/3 do faturamento médio mensal iFood, admitidas todas as performance classification, RQS level bench deve ser de no mínimo 1.

A classificação das Cotas Subordinadas reflete sua posição de inferioridade na hierarquia de recebimentos do Fundo, com ausência de subordinação disponível e, com potencial volume relevante de Cotas Seniores com prioridade em relação a essas. Destaca-se que, as Cotas Subordinadas poderão ter o PL consumido, em boa medida, pela perda relacionada a apenas um Devedor, que poderá concentrar até 5,0% do PL, já que as Subordinadas podem representar, no mínimo, 0,000001667000%% do PL. A única proteção para as Cotas Subordinadas advém de eventual *spread* excedente dado pela diferença entre a remuneração dos ativos, a soma dos custos e despesas do Fundo e a remuneração para Cotas Seniores (100,0% do CDI).

A formação de *spread* excedente, reforço de crédito adicional para as Cotas classificadas é incerta no ambiente do Fundo. O Regulamento define que a taxa de retorno média dos Direitos Creditórios constante da carteira não seja inferior a 2,25% ao mês. De acordo a Consultora, a taxa média dos empréstimos será cedida ao Fundo em torno de 6,0% ao mês, o suficiente para fazer frente às despesas operacionais do Fundo, bem como para remunerar os Cotistas da Classe Sênior pela meta de rentabilidade pactuada (100,0% do CDI) e pelo *spread* excedente para os Cotistas da Classe Subordinada.

Importante destacar que o Fundo apresenta descasamento estrutural entre seus ativos (empréstimos prefixados) e passivos (Cotas Seniores pós-fixadas), aspecto que é agravado pelo médio prazo da carteira e, com isso, pela impossibilidade de rápida remarcação de taxas. Assim, embora esteja previsto um diferencial de taxas bastante expressivo, caso haja a elevação da Taxa DI acima daquela considerada neste momento (curva DI), este poderá ser consumido, afetando primeiramente o retorno das Cotas Subordinadas.

O risco de liquidez para as Cotas classificadas do FLA-Mova I FIDC é, por sua vez, suavizado pela forma de constituição do Fundo como condomínio fechado, com a emissão de Cotas com datas de amortização definidas e a previsão de retenção de recursos para pagamentos das Cotas. As Cotas Subordinação serão amortização sempre que o Fundo apresentar em caixa valor igual ou superior na 20,0% do PL ou por deliberação da Assembleia Geral, sujeito à disponibilidade de recursos no Fundo e na ordem de alocação de recursos prevista em Regulamento, sempre preservando o índice mínimo de subordinação. No entanto, a liquidez do Fundo depende, invariavelmente da adimplência dos Devedores em relação aos créditos adquiridos, sujeitando-se, desse modo, aos diversos riscos que podem afetar a capacidade de pagamento desses. Nesse sentido, uma elevação substancial da inadimplência poderá eventualmente afetar o fluxo de pagamentos das Cotas a partir dos pedidos de amortizações e resgates.

O risco de fungibilidade foi também observado na classificação das Cotas Subordinadas do FLA-Mova I FIDC, uma vez que

os valores referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos esperados em decorrência de erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência de ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, intervenção administrativa ou em outro procedimento de natureza similar, causando prejuízo para seus Cotistas. Existe, ainda, em medida razoável de risco de desvios de fluxos em relação a necessidade de emissão de boletos, que podem ser emitidos em casos específicos e pagos em contas não vinculadas aos empréstimos e não direcionados à conta do próprio Fundo. Este risco será, de toda maneira, suavizado pela provável notificação aos Devedores e pela elevada pulverização em Devedores. Este último aspecto, aliás, assegura também a diluição do risco jurídico relacionado particularmente a eventuais arrestos e bloqueios de fluxos cedidos pelos Devedores em caso de execução de dívidas trabalhistas ou fiscais desses, por exemplo.

O Fundo também está exposto a riscos derivados do fato de não haver previsão de registro em entidade registradora das CCBs e de seus endossos. Ademais, não há, o registro da cessão fiduciária dos recebíveis depositados em contas digitais dos Devedores em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o que poderá abrir margem para eventuais discussões quanto ao direito de propriedade desses ativos.

No que diz respeito aos ativos financeiros, é considerado pouco relevante para o Fundo, dado que a alocação nesses papéis tende a se situar em percentuais pouco significativos e se dar por prazo reduzido. Ademais, os ativos permitidos em Regulamento estão atrelados, basicamente, ao risco Tesouro Nacional e a outros emissores de baixo risco.

A Bombordo, com sede no Rio de Janeiro - RJ, iniciou suas atividades em janeiro de 2017 como empresa de fomento mercantil, com foco no segmento de crédito para pequenas e médias empresas, operando com desconto de duplicatas e cheques. Com a expansão da atividade no mercado local, iniciou atuação no Estado de São Paulo, o que resultou no crescimento rápido de sua carteira de clientes. A partir de critérios e processos de análise de crédito mais rigorosos, a Bombordo alterou sua atividade para consultora de crédito para desenvolvimento de seu 1º Fundo (Vega FIDC). O capital social está dividido entre os sócios Hércules Nascimento de Lima, Fabio Morelenbaum Gjorup e Henrique Barreto de Melo Aquino.

A equipe de colaboradores da Bombordo é adequada aos volumes e nível de pulverização da carteira, além de práticas de concessão de crédito e cobrança que estão alinhadas ao perfil de risco de suas operações. Atualmente, a Consultora conta 11 colaboradores, além dos sócios, responsáveis pelo atendimento e originação de ativos, bem como análise de crédito, acompanhamento e cobrança de créditos inadimplidos. Além de seus dos sócios-diretores, os colaboradores estão distribuídos entre as áreas comercial, operacional, *backoffice*, crédito e cobrança.

Os critérios e práticas adotados pela Consultora foram bem avaliados por essa agência. As políticas e procedimentos de crédito estão definidos em manual e a gestão de toda a operação é feita por meio de sistema informático RGB. Por política, a Consultora procura não operar com limites superiores a 30,0% do faturamento dos Cedentes, ou R$ 700,0 mil, o que for menor, e com participação por Sacado limitada a R$ 160,0 mil.

O processo de análise e atribuição de limites envolve visitas iniciais, e de monitoramento (periódicas) para a atribuição e revisão de limites, que acontece a cada 3 meses, ou quando observada alteração no padrão de comportamento dos Cedentes e/ou Sacados. Sua análise está pautada na capacidade de originação de duplicatas / faturamento dos Cedentes e na liquidez dos títulos operados.

O relacionamento com os tomadores de crédito é iniciado com a indicação desses por parte do agente comercial (que por sua vez, já trabalharam com essas empresas, e trouxeram as suas carteiras de clientes para a Bombordo), foram indicados, ou ainda, por meio de informações de mercado e setoriais. O agente comercial realiza visitas a essas empresas, coleta as informações pré-determinadas e elabora relatórios, dando início ao processo de análise de crédito. Esses relatórios são encaminhados para análise na área crédito e risco, que avalia, entre outros aspectos, a formalização jurídica das empresas (restritivos em órgãos de proteção de crédito, processos em nome da empresa e dos sócios realizados nos últimos 6 meses), histórico interno e externo dos Cedentes e Devedores, liquidez, inadimplência, faturamento, checagem de lastro do recebível por amostragem de até 100,0% por telefonema gravado e/ou e-mail certificado, entre outros. Posteriormente, as informações são encaminhadas para o Comitê de Crédito da Bombordo, e uma vez aprovado o limite, um dos sócios faz

uma visita para checar as informações analisadas.

Na cobrança de créditos inadimplidos, o processo se dá primeiramente junto aos Cedentes e tem início a partir do 1º dia de inadimplemento do título, por meio de ligações. Após 03 dias de atraso, os títulos seguem para recompra junto aos Cedentes. Nos casos em que não há recompra pelo Cedente, e após 05 dias de inadimplemento, os títulos são encaminhados aos cartórios de protestos.

A Austin Rating está limitando a classificação das Cotas Subordinadas do Fundo pela presença da estrutura de *factoring* de controle dos sócios da Consultora no Fundo (Bombordo), na medida em que a existência de carteiras paralelas implica potenciais situações de conflito de interesses. Em contrapartida, a classificação considera que a vantagem tributária apresentada pelo Fundo em relação à *factoring* e a presença dos sócios dessa no capital Subordinado do Fundo são fatores que elevam o comprometimento com a qualidade da carteira e que desestimulam a adoção de práticas que contrariem o princípio da boa-fé.

Os procedimentos de cobrança adotados pela Mova e Bombordo, previstos na Política de Cobrança do Fundo (Anexo IV ao Regulamento) foram, igualmente, considerados adequados.

Quanto à Azure Capital Ltda Ltda., a qual acumula também a atividade de Consultora do Fundo, entende-se que as pessoas contratadas para atuar nessa função possuam qualificação e experiência adequadas.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pela Administradora e Custodiante do FLA-MOVA I FIDC, a classificação está absorvendo a qualidade operacional da Singulare, para a qual a instituição possui histórico relevante e tem dedicado seus melhores esforços. Em relação à TYR Gestão, que atua como Gestora do Fundo, não foram identificados por essa agência potenciais riscos relevantes que possam afetar a qualidade creditícia das Cotas do Fundo.

Em relação a Iugu Instituição de Pagamento S/A, conta de pagamento de titularidade da Cedente tem seu risco atrelado ao prazo máximo de um dia, já que a transferência dos recursos da conta corrente deve ser realizada diariamente para a conta do Fundo. Convém ressaltar, de todo modo, que a existência de recursos na conta corrente vinculada ao Fundo, depende das transferências da Mova, o que submete o Fundo ao risco de liquidez dessa em medida reduzida.

Quanto à instituição onde será mantida a conta de cobrança, o Banco Bradesco S/A, o risco transmitido (risco de *settlement*) é baixíssimo, comparativamente a outros emissores e emissões nacionais, haja vista que esse é classificado pela Austin Rating em 'brAAA', o menor risco de crédito em escala nacional.

Ademais, a classificação reflete o desempenho do Fundo dentro do esperado e seu enquadramento aos principais parâmetros definidos em Regulamento no período compreendido entre jul/21 e jun/22, conforme apresentado nas tabelas abaixo (Enquadramento e Performance do Fundo).

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva estável traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas Subordinadas do Fundo não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) alterações regulamentares, principalmente em critérios de elegibilidade e condições de cessão, e substituições dos participantes do Fundo; (ii) modificações na política de crédito da Endossante; (iii) observação de desenquadramentos em relação aos parâmetros definidos no Regulamento atual, sobretudo em relação às concentrações em Devedores; e (iv) observação de níveis de inadimplência e provisionamento acima daqueles esperados neste momento. A classificação é sensível, ainda, ao desempenho da economia brasileira e seus efeitos sobre o segmento de bares e restaurantes, assim como à performance da iFood e da Endossante.

A Austin Rating continua incorporando na classificação as preocupações relacionadas ao cenário econômico e seus possíveis efeitos sobre a qualidade da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, sobretudo em face do atual estágio da epidemia da COVID-19 em território brasileiro e do conflito entre Rússia e Ucrânia.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	FLA-Mova I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
CNPJ:	29.461.931/0001-79;
Administradora:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Gestora:	Tyr Gestão de Recursos Ltda.;
Custodiante:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Consultoria Especializada:	Bombordo Fomento Mercantil Ltda.;
Consultoria Especializada:	Azure Capital Ltda.;
Agente de Cobrança	
Extraordinária:	Bombordo Fomento Mercantil Ltda.;
Agente de Cobrança	
Extraordinária:	MOVA Sociedade de Empréstimos Entre Pessoas S.A.;
Endossante:	MOVA Sociedade de Empréstimos Entre Pessoas S.A.;
Agente de Pagamentos:	MOVA Sociedade de Empréstimos Entre Pessoas S.A.;
Auditor Independente:	Next Auditores Independentes S.S.;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução do CMN nº 2.907/01 e pela Instrução CVM nº 356/01, será regido pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
Regimento:	Regulamento, datado de 13 de maio de 2021;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores Profissionais, assim qualificados aqueles investidores que preencherem os requisitos da Instrução CVM nº 539/13;
Objetivo:	O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com a presente política de investimento; O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios decorrentes de empréstimos concedidos pela Mova Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.A., (Cedente), a Devedores diversos, no âmbito da Parceria iFood, sendo tais empréstimos representados por cédulas de crédito bancário (CCBs) e adquiridos pelo Fundo em observância aos termos da Política de Crédito FLA-Mova, constante do Anexo II do Regulamento, e da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento Direitos Creditórios;
Política de Investimento:	**Direitos Creditórios** – O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50,0% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios; Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo: (a) Direitos Creditórios que

atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios;

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimos concedidos pela Cedente a Devedores e representados por cédulas de crédito bancário (CCBs);

Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão: (a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (b) ser resultantes de ações judiciais em curso, ter por objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (c) ter como um fator preponderante de risco a sua constituição ou a validade jurídica de sua cessão para o Fundo; (d) ter sido originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e (e) ser de existência futura;

As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão: (a) todas as suas garantias; (b) todos os direitos e obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios, principais ou acessórios, derivados de quaisquer contratos assinados pela Cedente ou da legislação aplicável, incluindo quaisquer garantias reais (in rem), garantias pessoais, créditos fiduciários, privilégios, prioridades, preferências, seguros e reivindicações relacionados a eles; (c) quaisquer montantes devidos como correção monetária, juros de mora e multas devidas pelo Devedor desses Direitos Creditórios, conforme aplicável; e (d) todos os montantes, bens, benefícios econômicos e quaisquer outros direitos decorrentes da propriedade dos Direitos Creditórios;

Ativos Financeiros – O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido pela Gestora nos seguintes Ativos Financeiros: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos de emissão do Banco Central; (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nos itens (a) e (b) acima; (d) certificados de depósito bancário, de instituições financeiras que tenham classificação de risco no mínimo equivalente “A”, em escala nacional, conforme atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos por quaisquer entidades habilitadas a prestar tais serviços no Brasil, incluindo, sem limitação, pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) (em conjunto, “Ativos Financeiros);

O limite de concentração previsto no Artigo 9.4 do Regulamento não se aplica aos recursos mantidos em moeda corrente nacional ou aos investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados nos itens (a), (b) e (c) do Artigo 9.5 do Regulamento;

É vedado ao Fundo realizar operações: (a) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com warrants; e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no Artigo 9.6.1 do Regulamento;

Derivativos: O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, observado o

disposto no parágrafo 3º do artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01;

Critérios de Elegibilidade: Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo deverão, nas respectivas datas de assinatura do Termo de Cessão e Data de Aquisição e Pagamento, atender ao seguinte Critério de Elegibilidade, a serem verificados pelo Custodiante: decorrer de Empréstimos com prazo de vencimento máximo de 12 (doze) meses a partir da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão e validado pelo Custodiante, em caráter definitivo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

Condições de Cessão: A Cedente somente apresentará para cessão Direitos Creditórios que, na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão: (a) serem de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; (b) ausência de qualquer ato, fato ou condição que vede ou restrinja a sua cessão ao Fundo; (c) decorrerem de Empréstimos originados: (1) no âmbito da Plataforma Mova, (2) em consonância com o disposto no Contrato de Parceria, (3) de acordo com a Política de Crédito FLA-Mova, conforme vigente à data da originação, e (4) sem violação à Legislação Anticorrupção; (d) os Empréstimos de que decorrem os Direitos Creditórios deverão ser originados pela Cedente, em formato físico e/ou digital, mediante: (1) a utilização da documentação de crédito padrão da Cedente, substancialmente nos termos dos modelos anexos ao Contrato de Cessão, incluindo, sem limitação, os termos e condições de contratação aplicáveis às cédulas de crédito bancário (CCBs), conforme venham a ser de tempos em tempos alterados, em comum acordo com a Gestora; e (2) a validação e a conferência dos processos de originação física e/ou digital da Cedente; (e) os Empréstimos de que decorrem os Direitos Creditórios deverão ser integralmente desembolsados pela Cedente em favor dos respectivos Devedores conforme previsto na respectiva cédula de crédito bancário (CCB); (f) ausência de quaisquer iniciativas ou manifestações formais do respectivo Devedor, junto à Cedente (ou que de outra forma tenham se tornado de conhecimento da Cedente), acerca da intenção de tal Devedor de realizar o pré-pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios; (g) ausência de questionamentos administrativos ou judiciais pelo respectivo Devedor ou por terceiros, ou discussões administrativas ou judiciais acerca das operações de Empréstimo de que decorrem os Direitos Creditórios, que sejam de conhecimento da Cedente; (h) decorrerem de Empréstimos: (1) contratados com Devedores cadastrados na Plataforma iFood há pelo 12 (doze) meses na data de assinatura do respectivo Termo e Cessão; e (2) cuja obrigação de pagamento mensal (PMT) assumida no âmbito de tal Empréstimo não seja superior a (i) 70,0% (setenta por cento) do menor valor mensal repassado por meio das Contas Estabelecimento Zoop nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de desembolso do respectivo Empréstimo, ou (b) 70,0% (setenta por cento) do segundo menor valor mensal repassado por meio das Contas Estabelecimento Zoop nos últimos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de desembolso do respetivo Empréstimo, caso a soma dos repasses dos 3 (três) meses imediatamente anteriores a tal desembolso resulte em um montante superior à soma dos repasses dos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao citado período de 3 (meses); (i) o endividamento global do Devedor, conforme verificado pela Cedente junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central, não poderá ser superior a 4 (quatro) vezes o valor do crédito

	por ele solicitado no âmbito do Empréstimo de que decorrem os Direitos Creditórios; (j) tenham origem em operações de Empréstimo a Devedores que não tenham histórico de negativações ou restrições junto a quaisquer serviços de proteção de crédito ou ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central; (k) tenham origem em operações de Empréstimo contratadas por Devedores com alto nível de engajamento junto ao Parceiro, conforme critério apresentado e aprovado pela Gestora; (l) decorram de Empréstimo que preveja um custo efetivo total (CET) que, se considerada, pro forma, a sua cessão ao Fundo, não resulte em uma taxa de retorno média dos Direitos Creditórios constantes da carteira do Fundo inferior a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao mês; sendo certo que, para fins deste item (l), a taxa de retorno de um Direito Creditório equivale à rentabilidade a ser observada pelo Fundo em decorrência do pagamento ordinário do respectivo Direito Creditório; (m) na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, o valor devido conjuntamente pelos 20 (vinte) maiores Devedores não represente mais de 50,0% (cinquenta por cento) do valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, somado aos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito de tal Termo de Cessão; (n) sejam cedidos juntamente com todos os demais Direitos Creditórios que compõem a CCB que os representa, conforme constante do respectivo Arquivo Originação; e (o) cumpram integramente com os Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 11.1 do Regulamento; Sem prejuízo do compromisso de somente oferecer para cessão ao Fundo Direitos Creditórios que, na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, cumpram cumulativamente com cada uma das Condições de Cessão listadas no Artigo 11.2, do Regulamento, a Cedente deverá ainda validar o cumprimento a tais Condições de Cessão, em caráter definitivo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
Limites de Concentração:	O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 5,0% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, devendo ser observado, em qualquer hipótese, o limite de concentração de risco do Fundo em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo devedor/emissor ou coobrigado, conforme disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01; O enquadramento do Fundo aos limites previstos no Artigo 9.4 do Regulamento e acima deverá ser observado a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia contado da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo;
Prazo Médio:	Não definida;
Taxa Mínima de Cessão:	Decorram de Empréstimo que preveja um custo efetivo total (CET) que, se considerada, pro forma, a sua cessão ao Fundo, não resulte em uma taxa de retorno média dos Direitos Creditórios constantes da carteira do Fundo inferior a 2,25% ao mês; sendo certo que, para fins do item (l) do Regulamento, a taxa de retorno de um Direito Creditório equivale à rentabilidade a ser observada pelo Fundo em decorrência do pagamento ordinário do respectivo Direito Creditório;
Classe de Cotas:	Cotas Seniores e Cotas Subordinadas;
Razão de Garantia:	O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 100,00000167% (a “Razão de Garantia”), significando que, no mínimo, 0,000001667000% do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser representado por Cotas Subordinadas em circulação;
Amortização e Resgate:	A Administradora promoverá amortizações das Cotas, a qualquer momento durante o

prazo de duração do Fundo, mediante: (a) instrução da Gestora, a qual deverá ser dada à Administradora sempre que o Fundo apresentar em caixa valor igual ou superior na 20,0% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; ou (b) deliberação da Assembleia Geral, sujeito à disponibilidade de recursos no Fundo, e observada, em qualquer caso, a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 18 do Regulamento;

O pagamento de amortizações das Cotas do Fundo será realizado pela Administradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de instrução da Gestora ou da Assembleia Geral que deliberar o referido pagamento, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, pelo Valor Efetivo da Cota, calculado nos termos do Artigo 15.2 do Regulamento, no fechamento da respectiva Data de Amortização;

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora, na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Cotista, a conta corrente em que serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo ou pagamento de valor adicional aos Cotistas;

Eventos de Avaliação: São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses: (a) se houver classificação de risco das Cotas Seniores por Agência de Classificação de Risco, rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (2) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; e (b) desenquadramento da Razão de Garantia por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada;

Eventos de Liquidação: São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses: (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo; (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS

Forma de Distribuição: Instrução CVM 476/09 (Oferta Restrita);

Valor Total da Emissão: Até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

Quantidade de Cotas: 20.000 (vinte mil);

Valor Unitário das Cotas: R$ 1.000 (um mil reais);

Prazo de Colocação: 24 (vinte e quatro) meses;

Amortização: As Cotas Subordinadas Primeira Emissão serão amortizadas mediante: (a) instrução da Gestora, sempre que o Fundo apresentar em caixa valor igual ou

superior na 20,0% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; ou (b) deliberação da Assembleia Geral, sujeito à disponibilidade de recursos no Fundo, e observada, em qualquer caso, a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 18 do Regulamento;

Resgate: As Cotas Subordinadas Primeira Emissão serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo. A amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Primeira Emissão serão feitos pelo seu Valor Efetivo calculado de acordo com o Artigo 15 do Regulamento;

ENQUADRAMENTO E PERFORMANCE DO FUNDO

Descrição/ Datas	Parâmetro	30/7/21	31/8/21	30/9/21	29/10/21	30/11/21	31/12/21	31/1/22	25/2/22	31/3/22	29/4/22	31/5/22	30/6/22
Créditos	Mín. 50,0% do PL	-	-	-	-	-	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Cotas Subordinadas	Mín. 0,000% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Maior Devedor	Máx. 5,0% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Cotas Seniores	100,0% do CDI	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Desenq.	Desenq.	Desenq.	Desenq.	Desenq.	Desenq.

Elaborado pela Austin Rating com base nas informações apresentadas pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A / Enq. = Enquadrado; Desenq. = Desenquadrado; Alcanç. = Alcançado; NE = Informação não enviada. / Para a verificação dos limites acima, foi considerado o "Valor Justo" dos créditos, em conformidade com a apuração feita pela Singulare. Os limites de concentração em Cedentes e Sacados/Devedores apresentados mais adiante neste relatório consideraram, porém, o "Valor Presente" dos Direitos Creditórios.

Tabela Prazo Médio												
Descrição/ Datas	30/7/21	31/8/21	30/9/21	29/10/21	30/11/21	31/12/21	31/1/22	25/2/22	31/3/22	29/4/22	31/5/22	30/6/22
Prazo Médio (dias úteis)*	125	111	96	89	88	79	70	66	61	58	54	48

(*) posição no último dia útil do mês / **Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**

Natureza dos Direitos Creditórios (R$ Mil e % do PL)												
Descrição/ Datas	30/7/21	31/8/21	30/9/21	29/10/21	30/11/21	31/12/21	31/1/22	25/2/22	31/3/22	29/4/22	31/5/22	30/6/22
CCBs	6.991.061	9.563.542	10.038.284	10.294.674	11.250.096	11.318.029	11.088.721	10.783.325	10.804.761	10.413.888	9.984.767	8.541.327
% PL	31,6%	42,7%	44,4%	45,1%	48,7%	65,4%	63,6%	61,8%	61,6%	90,1%	86,7%	125,0%

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

Recompras (R$ Mil e % do PL)												
Descrição/ Datas	30/7/21	31/8/21	30/9/21	29/10/21	30/11/21	31/12/21	31/1/22	25/2/22	31/3/22	29/4/22	31/5/22	30/6/22
Recompras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
% PL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

Índices de Atraso (% do PL)												
Descrição/ Datas	30/7/21	31/8/21	30/9/21	29/10/21	30/11/21	31/12/21	31/1/22	25/2/22	31/3/22	29/4/22	31/5/22	30/6/22
Total Vencidos /PL	0,0%	0,1%	0,3%	0,7%	0,8%	1,8%	3,0%	4,0%	5,2%	11,1%	13,5%	28,6%
Vencidos > 15 dias / PL	0,0%	0,0%	0,2%	0,5%	0,6%	1,6%	2,7%	3,4%	4,8%	9,4%	12,8%	26,3%
Até 15 dias / PL	0,0%	0,1%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,3%	0,6%	0,3%	1,7%	0,7%	2,3%
De 16 a 30 dias / PL	0,0%	0,0%	0,1%	0,2%	0,3%	0,8%	1,2%	0,9%	1,3%	2,2%	3,0%	5,0%
De 31 a 60 dias / PL	0,0%	0,0%	0,1%	0,2%	0,3%	0,4%	0,7%	1,0%	1,2%	2,1%	2,7%	5,3%
De 61 a 90 dias /PL	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,1%	0,3%	0,4%	0,6%	0,9%	1,6%	2,0%	4,2%
De 91 a 120 dias / PL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,3%	0,4%	0,6%	1,4%	1,6%	3,4%
De 121 a 180 dias / PL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,4%	0,7%	1,5%	2,2%	4,8%
Acima de 180 dias / PL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,6%	1,2%	3,6%

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

Concentração entre os maiores Cedentes e Sacados (% do PL)*												
Descrição/ Datas	**30/7/21**	**31/8/21**	**30/9/21**	**29/10/21**	**30/11/21**	**31/12/21**	**31/1/22**	**25/2/22**	**31/3/22**	**29/4/22**	**31/5/22**	**30/6/22**
Maior Cedente [1]	31,6%	42,7%	44,4%	45,1%	48,7%	65,4%	63,6%	61,8%	61,6%	90,1%	86,7%	125,0%
Maior Sacado	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	1,1%	1,1%	1,1%	1,1%	1,7%	1,7%	3,0%
5 maiores Sacados	3,5%	3,4%	3,3%	3,1%	3,0%	3,9%	3,9%	3,6%	3,6%	5,7%	5,6%	9,5%
10 maiores Sacados	6,0%	6,0%	5,9%	5,5%	5,3%	6,7%	6,5%	6,0%	5,9%	9,1%	8,8%	14,5%
20 maiores Sacados	9,5%	10,0%	9,7%	9,1%	8,9%	11,4%	10,8%	9,9%	9,7%	14,6%	13,9%	22,5%
50 maiores Sacados	15,9%	17,6%	17,1%	16,3%	16,2%	21,0%	19,6%	18,0%	16,9%	24,5%	23,0%	37,1%
100 maiores Sacados	21,7%	24,7%	24,3%	23,4%	23,7%	31,0%	29,0%	26,6%	25,1%	36,6%	35,0%	55,8%
200 maiores Sacados	27,9%	32,9%	32,7%	31,9%	33,0%	43,3%	40,6%	37,9%	36,1%	52,8%	51,2%	80,2%

(1) Cumpre mencionar que, o maior Cedente do Fundo (MOVA Sociedade de Empréstimos Entre Pessoas S.A.) se trata de uma financeira que registrava as CCBs que compunham a carteira do FLA-Mova FIDC, mas que, contudo, as cedia sem coobrigação;
(*) Os índices foram calculados pelo Valor Presente dos Direitos Creditórios de Cedentes e Sacados e, portanto, não levam em consideração as provisões e baixas (*write-off*) eventualmente constituídos sobre esses. / **Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**

Índices de Cobertura da Subordinação Disponível para as Cotas Seniores (Vezes)*												
Descrição/ Datas	**30/7/21**	**31/8/21**	**30/9/21**	**29/10/21**	**30/11/21**	**31/12/21**	**31/1/22**	**25/2/22**	**31/3/22**	**29/4/22**	**31/5/22**	**30/6/22**
PL Sub / maior Cedente	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
PL Sub / maior Sacado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
PL Sub / 5 maiores Sacados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
PL Sub / 10 maiores Sacados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
PL Sub / 20 maiores Sacados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
PL Sub / 50 maiores Sacados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
PL Sub / 100 maiores Sacados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
PL Sub / 200 maiores Sacados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

(*) Os índices foram calculados pelo Valor Presente dos Direitos Creditórios de Cedentes e Sacados e, portanto, não levam em consideração as provisões e baixas (*write-off*) eventualmente constituídos sobre esses. / **Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**

Posição da Carteira (R$ Mil)												
Descrição/ Datas	**30/7/21**	**31/8/21**	**30/9/21**	**29/10/21**	**30/11/21**	**31/12/21**	**31/1/22**	**25/2/22**	**31/3/22**	**29/4/22**	**31/5/22**	**30/6/22**
Direitos Creditórios	6.991	9.543	9.968	10.145	11.069	11.006	10.559	10.093	9.901	9.131	8.435	6.589
Créditos Vencidos	5	21	70	149	181	312	530	690	904	1.283	1.550	1.952
Total Dir. Creditórios	**6.996**	**9.564**	**10.038**	**10.295**	**11.250**	**11.318**	**11.089**	**10.783**	**10.805**	**10.414**	**9.985**	**8.541**
Títulos Públicos	0	21	21	20	291	287	266	299	323	389	437	412
Fundo Renda Fixa	15.165	12.825	12.612	12.635	11.720	6.016	6.464	7.165	7.483	2.083	2.797	4.555
Saldo Tesouraria	1	2	8	1	2	3	167	5	4	9	2	1
Total Geral da Carteira	**22.163**	**22.411**	**22.679**	**22.950**	**23.263**	**17.624**	**17.986**	**18.252**	**18.614**	**12.895**	**13.221**	**13.510**
PDD	0	-3	-27	-101	-132	-285	-530	-778	-1.053	-1.370	-1.701	-1.972

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

Posição da Carteira (% do PL)												
Descrição/ Datas	**30/7/21**	**31/8/21**	**30/9/21**	**29/10/21**	**30/11/21**	**31/12/21**	**31/1/22**	**25/2/22**	**31/3/22**	**29/4/22**	**31/5/22**	**30/6/22**
Direitos Creditórios	31,6%	42,7%	44,1%	44,5%	47,9%	63,6%	60,6%	57,9%	56,4%	79,0%	73,2%	96,4%
Créditos Vencidos	0,0%	0,1%	0,3%	0,7%	0,8%	1,8%	3,0%	4,0%	5,2%	11,1%	13,5%	28,6%
Total Dir. Creditórios	**31,6%**	**42,7%**	**44,4%**	**45,1%**	**48,7%**	**65,4%**	**63,6%**	**61,8%**	**61,6%**	**90,1%**	**86,7%**	**125,0%**
Títulos Públicos	0,0%	0,1%	0,1%	0,1%	1,3%	1,7%	1,5%	1,7%	1,8%	3,4%	3,8%	6,0%
Fundo Renda Fixa	68,5%	57,3%	55,8%	55,4%	50,8%	34,8%	37,1%	41,1%	42,6%	18,0%	24,3%	66,7%
Saldo Tesouraria	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,0%	0,0%
Total Geral da Carteira	**100,1%**	**100,2%**	**100,3%**	**100,6%**	**100,8%**	**101,8%**	**103,2%**	**104,7%**	**106,1%**	**111,6%**	**114,8%**	**197,7%**
PDD	0,0%	0,0%	-0,1%	-0,4%	-0,6%	-1,6%	-3,0%	-4,5%	-6,0%	-11,9%	-14,8%	-28,9%

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

Composição da Carteira

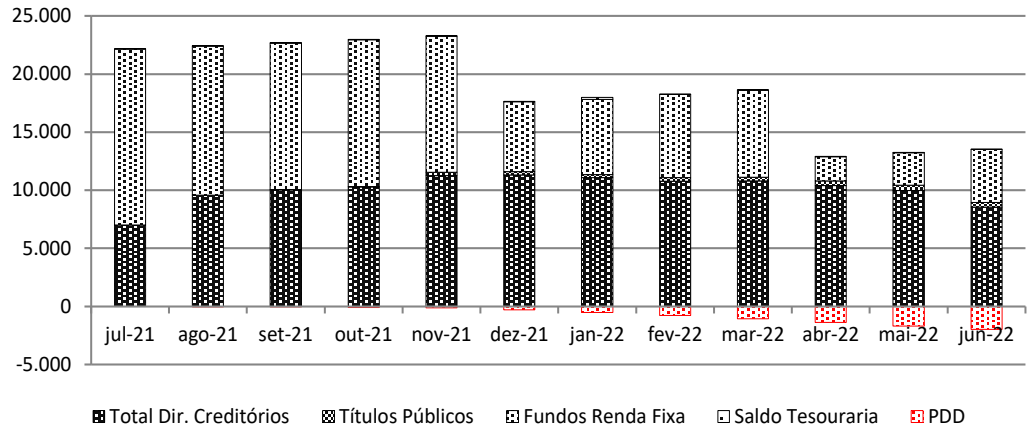

Posição do PL (R$ Mil)

Data	Cota Sênior			Cotas Subordinadas Júnior				Sub. Total (% PL)	PL do Fundo (R$ Mil)
	Quant.	$ / Unid. (R$ Mil)	$ Total (R$ Mil)	Quant.	$ / Unid. (R$ Mil)	$ Total (R$ Mil)	Sub. (%)		
30/6/22	21.865	0	6.795	34	1	37	0,5%	0,5%	6.832
31/5/22	21.865	1	11.479	34	1	37	0,3%	0,3%	11.516
29/4/22	21.865	1	11.516	34	1	37	0,3%	0,3%	11.553
31/3/22	21.865	1	17.508	34	1	37	0,2%	0,2%	17.545
25/2/22	21.865	1	17.403	34	1	37	0,2%	0,2%	17.440
31/1/22	21.865	1	17.400	34	1	37	0,2%	0,2%	17.436
31/12/21	21.865	1	17.305	1	1	1	0,0%	0,0%	17.306
30/11/21	21.865	1	23.086	1	1	1	0,0%	0,0%	23.087
29/10/21	21.865	1	22.811	1	1	1	0,0%	0,0%	22.812
30/9/21	21.865	1	22.612	1	1	1	0,0%	0,0%	22.613
31/8/21	21.865	1	22.370	1	1	1	0,0%	0,0%	22.371
30/7/21	21.865	1	22.135	1	1	1	0,0%	0,0%	22.136

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

Evolução do PL Total

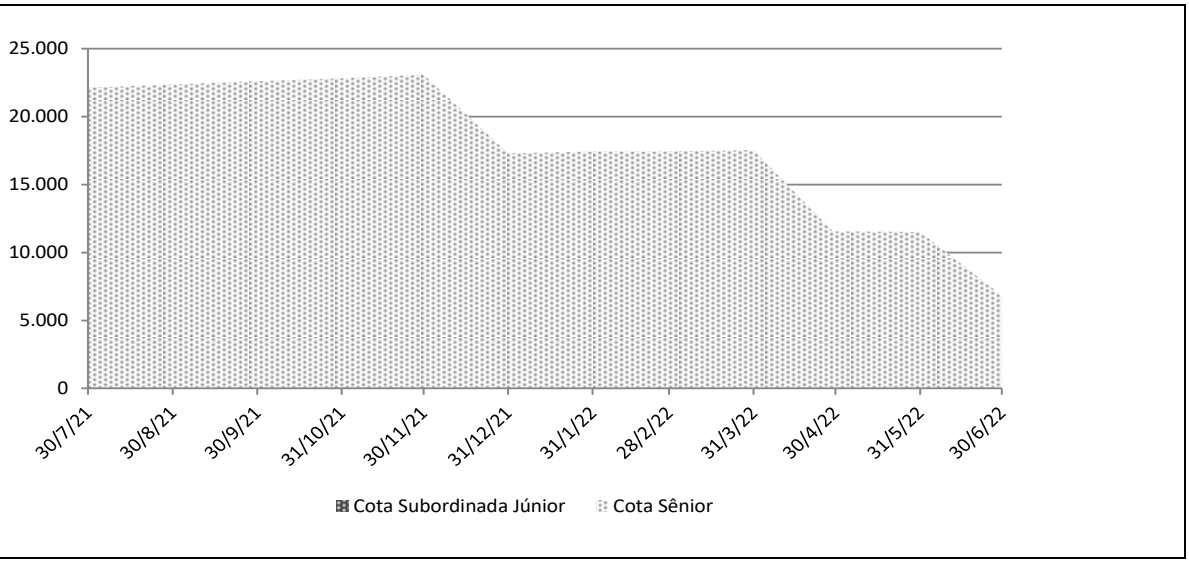

Rentabilidade Mensal da Cota								
Data	CDI (%)		Cota Sênior (%)			Cotas Subordinadas Júnior (%)		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
jun-22	1,02	8,69	-0,17	-16,71	7,41	0,04	4,16	10.744.628,87
mai-22	1,03	7,60	-0,32	-30,63	7,59	0,02	2,16	10.740.091,85
abr-22	0,83	6,50	0,01	1,29	7,94	-0,16	-18,64	10.737.687,77
mar-22	0,93	5,62	0,60	65,11	7,92	0,42	45,43	10.754.415,70
fev-22	0,76	4,65	0,02	2,78	7,28	0,22	29,38	10.709.314,65
jan-22	0,73	3,86	0,54	74,39	7,25	0,25	34,38	10.685.606,61
dez-21	0,77	3,11	1,23	159,96	6,67	0,95	123,50	10.658.769,53
nov-21	0,59	2,32	1,20	205,23	5,38	1,20	205,23	10.558.482,89
out-21	0,49	1,72	0,88	181,48	4,12	0,88	181,48	10.432.849,28
set-21	0,44	1,23	1,08	244,42	3,21	1,08	244,42	10.341.634,96
ago-21	0,43	0,79	1,06	248,41	2,11	1,06	248,41	10.231.103,69
jul-21	0,36	0,36	1,04	291,14	1,04	10.123.483,55	2.846.745.802,27	10.123.483,55

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

Rentabilidade Acumulada

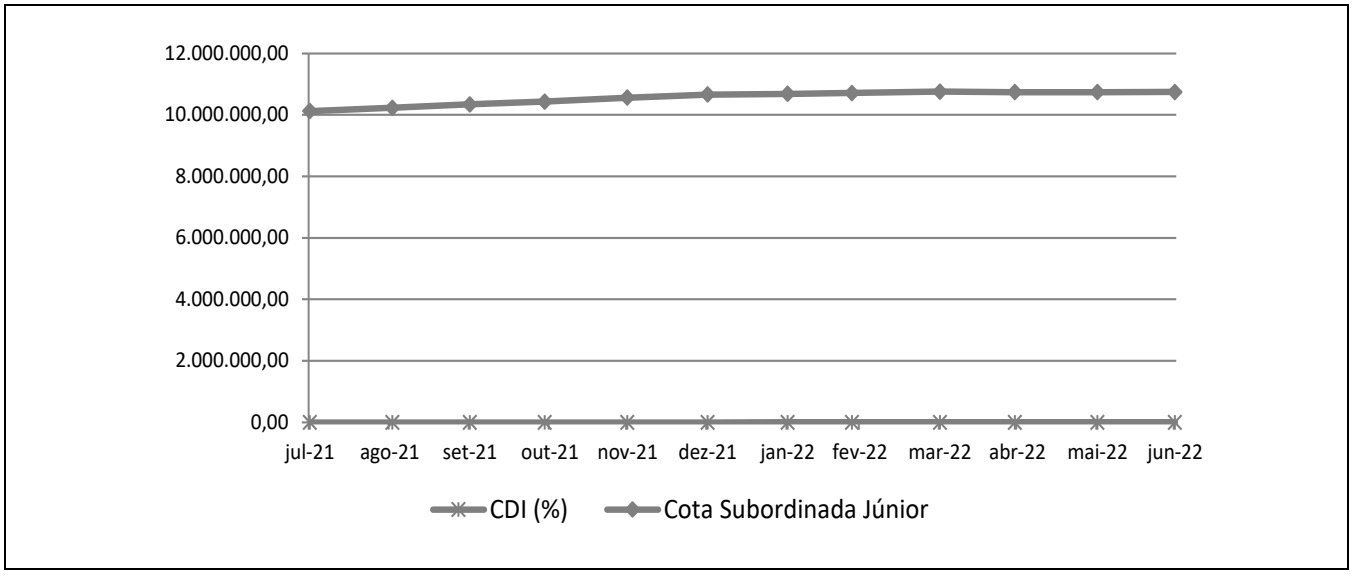

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito às Cotas Subordinadas (Cotas) do FLA-Mova I FIDC (Fundo) reuniu-se, via áudio-conferência, no dia 11 de julho de 2022. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20220711-2.

2. A classificação atribuída está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: http://www.austin.com.br/escalas.

3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: http://www.austin.com.br/metodologias.

4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados.

5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*). Particularmente no que diz respeito à classificação das Cotas do Fundo, a análise foi prejudicada pela ausência de auditoria externa independente sobre parte das informações enviadas e pela ausência de histórico do Fundo, fatores ponderados na classificação.

6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, (Administradora e Custodiante), Tyr Gestão de Recursos Ltda. (Gestora) e da Bombordo Fomento Mercantil Ltda. (Consultora / Agente de Cobrança Extraordinária). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se o Regulamento do Fundo e informações sobre a Consultora, notadamente aquelas relativas à posição de sua carteira em diferentes datas e estratégias para o Fundo.

8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.

9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.

10. Após a atribuição da classificação final, esta será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.

11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.

12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta serviços diretamente para a Gestora do Fundo, mas atribui ratings de crédito para outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para a Administradora / Custodiante do Fundo se dá em relação ao rating de qualidade de gestão de sua área de gestão de recursos. Essa agência também classifica cotas de outros fundos dos quais a Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A é Administradora e/ou Custodiante, que, porém, são serviços prestados de forma indireta. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço de rating para a Consultora Especializada e a Endossante e empresas de controle comum, sócios e funcionários desta.

13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.

14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.

15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 12 de julho de 2022. A versão original do relatório foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.

16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS.A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2022 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**